

# DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano XXXII - 9ª Legislatura

DCL Nº 208 - Edição Extraordinária  
Brasília, terça-feira, 26 de setembro de 2023

## Sumário

### Seção 1

|                             |   |
|-----------------------------|---|
| Decretos Legislativos ..... | 3 |
| Redações Finais .....       | 4 |



**CÂMARA  
LEGISLATIVA**  
DISTRITO FEDERAL

### Mesa Diretora

**Presidente:** Deputado Wellington Luiz

**Vice-Presidente:** Deputado Ricardo Vale

**Primeiro Secretário:** Deputado Pastor Daniel de Castro - **Suplente:** Deputado Pepa

**Segundo Secretário:** Deputado Roosevelt - **Suplente:** Deputada Doutora Jane

**Terceiro Secretário:** Deputado Martins Machado - **Suplente:** Deputado Eduardo Pedrosa



COMISSÕES PERMANENTES

| COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA                                                                                          |                                                                                 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|
| Titulares                                                                                                                   | Suplentes                                                                       |
| Presidente: Thiago Manzoni<br>Vice-Presidente: Chico Vigilante Lula da Silva<br>Robério Negreiros<br>Fábio Felix<br>Iolando | Joaquim Roriz Neto<br>Gabriel Magno<br>Martins Machado<br>Max Maciel<br>Hermeto |

| COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS                                                                              |                                                                                        |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|
| Titulares                                                                                                               | Suplentes                                                                              |
| Presidente: Eduardo Pedrosa<br>Vice-Presidente: Joaquim Roriz Neto<br>Paula Belmonte<br>Jaqueline Silva<br>Jorge Vianna | Martins Machado<br>Daniel Donizet<br>João Cardoso<br>Doutora Jane<br>Robério Negreiros |

| COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS                                                                                            |                                                                                  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|
| Titulares                                                                                                               | Suplentes                                                                        |
| Presidente: Dayse Amarílio<br>Vice-Presidente: Max Maciel<br>João Cardoso<br>Martins Machado<br>Pastor Daniel de Castro | Ricardo Vale<br>Fábio Felix<br>Paula Belmonte<br>Eduardo Pedrosa<br>Jorge Vianna |

| COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR                                                                                   |                                                                                    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|
| Titulares                                                                                                          | Suplentes                                                                          |
| Presidente: Chico Vigilante Lula da Silva<br>Vice-Presidente: Jorge Vianna<br>Hermeto<br>Daniel Donizet<br>Iolando | Gabriel Magno<br>João Cardoso<br>Pepa<br>Pastor Daniel de Castro<br>Dayse Amarílio |

| COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR                                       |                                                                          |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|
| Titulares                                                                                                            | Suplentes                                                                |
| Presidente: Fábio Felix<br>Vice-Presidente: Ricardo Vale<br>João Cardoso<br>Rogério Morro da Cruz<br>Jaqueline Silva | Max Maciel<br>Gabriel Magno<br>Paula Belmonte<br>Doutora Jane<br>Iolando |

| COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS                                                                    |                                                                                                           |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Titulares                                                                                          | Suplentes                                                                                                 |
| Presidente: Hermeto<br>Vice-Presidente: Pepa<br>Gabriel Magno<br>Daniel Donizet<br>Eduardo Pedrosa | Iolando<br>Pastor Daniel de Castro<br>Chico Vigilante Lula da Silva<br>Roosevelt<br>Rogério Morro da Cruz |

| COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA                                                                          |                                                                                                      |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Titulares                                                                                                      | Suplentes                                                                                            |
| Presidente: Gabriel Magno<br>Vice-Presidente: Dayse Amarílio<br>Thiago Manzoni<br>Jorge Vianna<br>Ricardo Vale | Chico Vigilante Lula da Silva<br>Paula Belmonte<br>Roosevelt<br>Robério Negreiros<br>Martins Machado |

| COMISSÃO DE SEGURANÇA                                                                  |                                                                           |
|----------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|
| Titulares                                                                              | Suplentes                                                                 |
| Presidente: Doutora Jane<br>Pastor Daniel de Castro<br>Roosevelt<br>Hermeto<br>Iolando | Jorge Vianna<br>Pepa<br>Thiago Manzoni<br>João Cardoso<br>Jaqueline Silva |

| COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO                              |                                                                                      |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|
| Titulares                                                                                                                    | Suplentes                                                                            |
| Presidente: Daniel Donizet<br>Vice-Presidente: Paula Belmonte<br>Doutora Jane<br>Rogério Morro da Cruz<br>Joaquim Roriz Neto | Thiago Manzoni<br>João Cardoso<br>Jaqueline Silva<br>Jorge Vianna<br>Martins Machado |

| COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE                                                   |                                                                                               |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|
| Titulares                                                                                                        | Suplentes                                                                                     |
| Presidente: Paula Belmonte<br>Vice-Presidente: Ricardo Vale<br>Robério Negreiros<br>Dayse Amarílio<br>Max Maciel | João Cardoso<br>Gabriel Magno<br>Jorge Vianna<br>Chico Vigilante Lula da Silva<br>Fábio Felix |

| COMISSÃO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA                                                         |                                                                                                                     |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Titulares                                                                                          | Suplentes                                                                                                           |
| Presidente: Max Maciel<br>Vice-Presidente: Martins Machado<br>Pepa<br>Gabriel Magno<br>Fábio Felix | João Cardoso<br>Paula Belmonte<br>Pastor Daniel de Castro<br>Chico Vigilante Lula da Silva<br>Rogério Morro da Cruz |

Atualizado em 12 de maio de 2023.

9ª Legislatura

Deputado Chico Vigilante Lula da Silva  
Deputado Pastor Daniel de Castro  
Deputado Daniel Donizet  
Deputada Dayse Amarílio  
Deputado Eduardo Pedrosa  
Deputado Fabio Felix  
Deputado Gabriel Magno  
Deputado Hermeto  
Deputado Iolando Almeida  
Deputada Doutora Jane  
Deputada Jaqueline Silva  
Deputado João Cardoso

Deputado Joaquim Roriz Neto  
Deputado Jorge Vianna  
Deputado Martins Machado  
Deputado Max Maciel  
Deputada Paula Belmonte  
Deputado Pepa  
Deputado Ricardo Vale  
Deputado Robério Negreiros  
Deputado Rogério Morro da Cruz  
Deputado Roosevelt  
Deputado Thiago Manzoni  
Deputado Wellington Luiz

**Corregedor:** Deputado Joaquim Roriz Neto

**Ouvidor:** Deputado Jorge Vianna

**Procuradora Especial da Mulher:** Deputada Doutora Jane

**Procuradoras Adjuntas Especiais da Mulher:** Deputada Dayse Amarílio e Deputada Paula Belmonte

**Procurador Especial de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa:** Deputado Chico Vigilante Lula da Silva

**Procurador Adjunto Especial de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa:**

# Seção 1

## Decretos Legislativos

**DECRETO LEGISLATIVO N° 2.395, DE 2023**

**Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Georges Carlos Fredderico Moreira Seigneur.**

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT, senhor Georges Carlos Fredderico Moreira Seigneur.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de setembro de 2023.

**DEPUTADO WELLINGTON LUIZ**

*Presidente*



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. 00142, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 26/09/2023, às 16:45, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
 Código Verificador: **1349350** Código CRC: **26CD4539**.

## Redações Finais

### PROJETO DE LEI Nº 408, DE 2023

#### REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a concessão de direito real de uso para ocupação de áreas públicas contíguas aos lotes destinados ao uso residencial localizados nas Regiões Administrativas do Lago Sul e do Lago Norte e dá outras providências.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** Fica autorizada a concessão de direito real de uso para ocupação de áreas públicas contíguas aos lotes destinados ao uso residencial das Unidades de Uso e Ocupação do Solo – UOS RE 1 previstas na Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019, localizados nas Regiões Administrativas do Lago Sul e do Lago Norte.

§ 1º Para efeito de aplicação desta Lei, consideram-se contíguas:

I – as áreas públicas intersticiais restritas ao espaço situado entre as dimensões dos lotes do mesmo conjunto;

II – as áreas públicas lindeiras aos dois lotes finais de cada lado dos conjuntos das QIs e QLS já ocupadas até a data da publicação desta lei.

§ 2º A concessão de direito real de uso de que trata o *caput* se dá de forma onerosa e obedece ao disposto no art. 48 da Lei Orgânica do Distrito Federal e no art. 7º do Decreto-lei federal nº 271, de 28 de fevereiro de 1967.

**Art. 2º** A concessão de direito real de uso de que trata esta Lei é vedada, ou condicionada ao atendimento de condicionantes previstas em regulamento, quando a área pública for imprescindível para:

I – garantir o acesso de pedestres para equipamentos públicos comunitários, áreas comerciais e institucionais, bem como paradas de transporte coletivo;

II – garantir a circulação para rotas acessíveis;

III – acessar as redes de infraestrutura e demais equipamentos urbanos existentes;

IV – evitar sobreposição aos espaços definidos como Áreas de Preservação Permanente – APP.

§ 1º Compete ao órgão responsável pela gestão territorial urbana do Distrito Federal a análise e manifestação conclusiva acerca do atendimento às diretrizes estabelecidas neste artigo, bem como da viabilidade de concessão da área pública objeto de requerimento pelo interessado.

§ 2º Cabe ao concessionário o ônus de zelar, manter e conservar a área objeto da concessão, bem como a recuperação de qualquer dano porventura causado em decorrência da ocupação, sobretudo quanto a interferências em relação ao que dispõe o inciso III do *caput*, cujo acesso deve ser assegurado nos casos em que o regulamento permita a concessão, sendo vedada a realização de novas edificações, exceto elementos arquitetônicos removíveis, toleradas as edificações comprovadamente existentes até a data de aprovação desta Lei, enquanto estiver vigente o contrato de concessão.

§ 3º O regulamento desta Lei estabelecerá as condições, os critérios e os procedimentos para cumprimento do que dispõe o *caput*.

**Art. 3º** A concessão de direito real de uso de que trata esta Lei é formalizada mediante contrato de concessão de direito real de uso firmado entre o Distrito Federal e o interessado.

§ 1º No contrato de direito real de uso, deve ser indicada a unidade imobiliária vinculada, com a especificação de dimensão em metros quadrados, e as coordenadas da área pública concedida.

§ 2º O contrato de direito real de uso deve ser obrigatoriamente registrado em livro próprio na Procuradoria-Geral do Distrito Federal, ter o respectivo extrato publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal*, bem como ser averbado na respectiva matrícula do imóvel ao qual se vincula, no ofício de registro de imóveis competente, conforme legislação de regência.

**Art. 4º** O contrato de concessão de direito real de uso das áreas contíguas às unidades imobiliárias pode ser celebrado somente pelos proprietários das unidades imobiliárias vinculadas,

conforme regulamentação.

**Art. 5º** Constam, obrigatoriamente, dos contratos de concessão de direito real de uso de que trata esta Lei:

I – as áreas objeto da concessão de direito real de uso, suas destinações específicas e a vinculação da área total, em metros quadrados, a cada uma das unidades imobiliárias;

II – o endereço da unidade imobiliária vinculada;

III – a responsabilidade do concessionário pela preservação ambiental e pelos eventuais danos causados ao meio ambiente, aos equipamentos públicos urbanos e às redes de serviços públicos;

IV – o prazo máximo de vigência do contrato;

V – o preço público a ser pago pelo concessionário.

**Art. 6º** O prazo máximo de vigência do contrato de concessão de direito real de uso é de 30 anos, prorrogável por iguais períodos, podendo ser revogado a qualquer tempo, a critério da administração pública, sem que assista ao usuário direito a indenização de qualquer espécie, inclusive por benfeitorias ou acessões.

*Parágrafo único.* O concessionário pode solicitar a rescisão do contrato de concessão de direito real de uso a qualquer tempo, desde que comprovada a efetiva desocupação e reconstituição da área pública concedida.

**Art. 7º** O preço público a ser pago pelo concessionário tem como base de cálculo o valor venal correspondente ao terreno utilizado para cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, de acordo com a seguinte fórmula:  $PP = (Y \times APp) + (Y \times APi) \times 2$ .

§ 1º Para efeito de aplicação da fórmula estabelecida no *caput*, considera-se que:

I – PP corresponde ao preço público devido pelo concessionário;

II –  $Y = (Vt \div At \times t)$ , sendo Vt o valor do terreno, At a área da unidade imobiliária vinculada à área pública objeto da concessão, em metros quadrados, ambos fornecidos pelo órgão fazendário do Distrito Federal, e t o fator de ajuste, igual a 0,0003;

III – APp corresponde à área pública permeável objeto da concessão, em metros quadrados;

IV – Api corresponde à área pública impermeável objeto da concessão, em metros quadrados.

§ 2º É cobrado o valor mínimo de R\$ 50,00 para os casos em que o valor do preço público – PP seja inferior a este limite.

§ 3º O preço público é pago anualmente, sendo a forma de pagamento e recolhimento definida na regulamentação desta Lei.

§ 4º Em nenhuma hipótese o valor do preço público pago anualmente é superior ao valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU referente à unidade imobiliária vinculada.

§ 5º O preço público cobrado em razão da concessão de direito real de uso prevista nesta Lei é revertido diretamente à conta do Fundo Distrital de Habitação de Interesse Social – FUNDHIS.

**Art. 8º** É permitido o cercamento da área objeto de concessão de direito real de uso, obedecendo-se ao disposto na legislação de uso e ocupação do solo e no Código de Obras e Edificações do Distrito Federal.

**Art. 9º** Compete ao Poder Executivo a regulamentação desta Lei.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de setembro de 2023.

**MANOEL ÁLVARO DA COSTA**

*Secretário Legislativo*



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ÁLVARO DA COSTA - Matr. 15030, Secretário(a) Legislativo(a)**, em 26/09/2023, às 15:08, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **1352194** Código CRC: **D7868A3D**.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 37, DE 2023**

## REDAÇÃO FINAL

**Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Georges Carlos Fredderico Moreira Seigneur.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT, senhor Georges Carlos Fredderico Moreira Seigneur.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 2023.

**MANOEL ÁLVARO DA COSTA**  
*Secretário Legislativo*



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ALVARO DA COSTA - Matr. 15030, Secretário(a) Legislativo(a)**, em 26/09/2023, às 16:33, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
 Código Verificador: **1349322** Código CRC: **4327F525**.

Se você envia documentos para publicação no  
**DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA**  
então esse recado é pra você!

5 dicas para ter o seu documento publicado sem problemas

1

*Use o SEI*

Precisamos da sua assinatura digital e do QRCode

*Envie os originais*

PDF só se for de documento externo à CLDF

2

3

*Use os modelos*

O SEI disponibiliza modelos para os documentos

*Veja esse resumo*

Tahoma 12

4

5

*Cuidado com as tabelas*

770 pixels ou 100%

clique e saiba mais...

Trabalhando juntos podemos oferecer  
um serviço de qualidade para a população do DF.

